



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.911-A, DE 2022

(Do Sr. Coronel Tadeu)

Denomina “ Rodovia Costa e Silva” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO CARLOS RODRIGUES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Coronel Tadeu))

Denomina " Rodovia Costa e Silva" o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado " Rodovia Costa e Silva" o trecho da rodovia BR -153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no estado do Pará.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Inaugurada em 1960 a antiga BR-14 hoje conhecida como BR-153 é uma rodovia radial é umas das mais importantes, e a quinta maior rodovia do País, ligando a cidade de Marabá ao município de Aceguá, totalizando 3.585 milímetros de extensão.

Ao longo de todo o seu percurso, a BR-153 passa pelos estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, terminando na Fronteira Brasil-Uruguai.

A BR-153 é a principal ligação do Meio-Norte do Brasil (estados do Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá) com a Região geoeconômica Centro-Sul do país. Devido a esse fato e somado ao grande fluxo de veículos, a BR-153 é considerada atualmente como uma das principais rodovias de integração nacional do Brasil

Pelo elevado significado de que se reveste o presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala de Sessões , _____ de _____ de 2022.

Coronel Tadeu



Deputado Federal – PL/SP

Apresentação: 06/07/2022 11:10 - Mesa

PL n.1911/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221265705700>



PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 2022

Denomina “Rodovia Costa e Silva” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no estado do Pará.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Coronel Tadeu, tem por objetivo denominar “Rodovia Costa e Silva” o trecho da rodovia federal BR-153, compreendido entre as cidades de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e Marabá, no Estado do Pará.

Na justificação, o Autor argumenta que a BR-153 é a principal ligação do meio-norte do Brasil com a região geoeconômica centro-sul do País. Devido a esse fato, somado ao grande fluxo de veículos, considera que a BR-153 é considerada atualmente como uma das principais rodovias de integração nacional, razão pela qual propõe a homenagem.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

O projeto de lei em exame está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Não houve emendas. É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Coronel Tadeu, tem por objetivo denominar “Rodovia Costa e Silva” o trecho da rodovia federal BR-153, compreendido entre as cidades de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e Marabá, no Estado do Pará.

O trecho rodoviário ao qual se pretende atribuir denominação supletiva possui aproximadamente três mil e quinhentos quilômetros de extensão, cruzando os Estados do Pará, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A rodovia longitudinal BR-153 é integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei)

Apesar dessas considerações, cabe alertar que exatamente o mesmo trecho rodoviário já é objeto de homenagem atribuída por meio de lei federal, especificamente a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022, que “*Denomina Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará*”.

Referida Lei é oriunda do Projeto de Lei (PL) nº 4.261, de 2012, – PL nº 503/2011 no Senado Federal –, o qual havia sido integralmente vetado pelo Presidente da República em 2021, mas o veto foi rejeitado pelo Congresso Nacional em julho de 2022.

Posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 14.656, de 23 de agosto de 2023, que “*Denomina Rodovia Antonio de Sousa Barros o trecho da*



rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana do Município de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins”, denominando trecho urbano específico da BR-153.

Também está em vigor a Lei nº 14.664, de 4 de setembro de 2023, que “Denomina “Rodovia Iris Rezende Machado” o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins”, trecho de 621 km no qual a homenagem se sobrepõe à atribuída pela Lei nº 14.396, de 2022. Por ser objeto de legislação mais recente, entendemos que essa homenagem derroga a anterior, para o referido trecho.

Cabe destacar que eventual aprovação e transformação em norma jurídica da proposta sob análise derrubaria automaticamente todas as homenagens anteriormente estabelecidas. Sem entrar no mérito com relação a qual figura histórica merece ter seu nome associado a trecho da rodovia BR-153, questão que deve ser apreciada na Comissão de Cultura, nos parece não ser recomendável alterar designações supletivas consolidadas em lei, em razão dos transtornos causados para os usuários e para os administradores do subsistema rodoviário federal.

Não bastasse se perder referência já comum, usada para orientação oral ou mesmo documental (mapas, inclusive), impõem-se ao órgão rodoviário federal despesas desnecessárias tecnicamente, devido à retirada ou reforma de placas de indicação, ao longo da infraestrutura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.911, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**
Relator

2024-4602





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.911/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Rodrigues.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Antônia Lúcia, Bruno Ganem, Diego Andrade, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Marco Brasil, Rosana Valle, Rubens Otoni, Zé Trovão, Abilio Brunini, Afonso Hamm, Alencar Santana, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Denise Pessôa, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Luciano Azevedo, Márcio Honaizer, Nicoletti e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

